



Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO Nº 9028/2022

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARECER CONTROLE INTERNO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 895/2022.

Em cumprimento à determinação contida no Parágrafo Único do art. 10 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do processo eletrônico nº 005887/2025, referente ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 9028/2022**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de gases medicinais para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Barcarena, estado do Pará, e ainda a **Minuta do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 895/2022**, originária do Processo mencionado, que tem por objetivo a **renovação do contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos**, com início previsto em **21 de junho 2025** e término em **21 de junho de 2026**, conforme anteriormente aditado.

Entretanto, em razão da ocorrência de dias não úteis na data inicial, **prorrogou-se o início da vigência contratual para o dia 23 de junho de 2025 (próximo dia útil)**, estendendo-se, por conseguinte, o prazo final da contratação para o dia **23 de junho de 2026**, de modo a preservar a continuidade e a integralidade do período anteriormente estabelecido.

Destaca-se que, consta igualmente na minuta de termo aditivo a **revisão dos valores contratuais**, com fundamento no princípio do **reequilíbrio econômico-financeiro**, resultando no **total reajustado de R\$ 161.280,00** (cento e sessenta e um mil,



Sistema de Controle Interno - SCI

duzentos e oitenta reais), correspondente ao período de **12 (doze) meses** de vigência contratual.

Ressalte-se, ainda, que a referida minuta contempla a devida **indicação da dotação orçamentária** a seguir que suportará a despesa, em observância aos preceitos legais e orçamentários aplicáveis:

DESCRIÇÃO
10 – SECRETARIA MUNICIPAL. 10.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0052.2.242 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO FONTE RECURSO: 1.500.1002 FONTE RECURSO: 1.600.0000 FONTE RECURSO: 1.621.0000
10.302.0052.2.243 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO FONTE RECURSO: 1.500.1002 FONTE RECURSO: 1.600.0000 FONTE RECURSO: 1.621.0000 FONTE RECURSO: 1.635.0000 FONTE RECURSO: 1.659.0000
10.1220053.2.2.244 – AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS RODO/FLUVIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.04 – GÁS ENGARRAFADO FONTE RECURSO: 1.500.1002 FONTE RECURSO: 1.600.0000

Tal ajuste refere-se ao contrato celebrado pela CONTRATANTE – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.978/0001-26 com a CONTRATADA – empresa **J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.031.420/0001-60. Neste ato representada pelo Sr. JAMES FERNANDES DE SOUSA. Com fulcro no art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal no 8-666/93.

Declara-se, ainda, que a **Minuta do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 895/2022**, está formalizada, com os seguintes documentos para o referido aditamento. Destacam-se, o ofício nº 786/2025-GAB/SEMUSB, o ofício nº 772/2025-GAB/SEMUSB -interesse na renovação (25.04.25), a manifestação de interesse para renovação da contratada (08.05.25) - desde que seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro, o relatório de análise técnica, o parecer jurídico nº 195/2025/PGM/PMB, a decisão – pedido de reequilíbrio econômico financeiro - SEMUSB, parecer jurídico nº 252/2025/PGM-NDL/PMB, e a minuta do 4º Termo Aditivo ao contrato, com os atos subsequentes ao aditamento e as exigências específicas previstas em lei. Dessa forma, encontra-se, até o momento apta, a produção de seus efeitos.



Sistema de Controle Interno - SCI

No caso em questão, verificou-se que, dentre os documentos que compõem o processo, **não consta a documentação comprobatória da variação significativa dos custos envolvidos** mencionada expressamente na **manifestação de interesse da contratada**, a qual afirma que:

“A documentação comprobatória, incluindo **planilhas de custos atualizadas e justificativas técnicas**, já foi devidamente apresentada à Administração para análise”

Tal informação, inclusive, **é reiterada no Relatório de Análise Técnica**, que registra:

“No caso em tela, a **contratada apresentou documentação comprobatória da elevação dos custos envolvidos na prestação do serviço**, bem como **pesquisa de preços atualizada**, demonstrando que os valores atualmente praticados no contrato estão defasados em relação à realidade de mercado, mesmo com a aplicação do índice de reajuste contratual.”

Todavia, a documentação comprobatória – especialmente **planilhas de composição de custos atualizadas, estudos de mercado e demais elementos pertinentes** – é condição **INDISPENSÁVEL** à adequada instrução processual, nos termos, da Lei nº 8.666/93. Tal documentação viabiliza a análise objetiva da compatibilidade dos valores pretendidos com os preços praticados no mercado, assegurando o devido atendimento ao interesse público, à economicidade e à legalidade dos atos administrativos.

Além disso, a **ausência desses documentos nos autos pode acarretar a nulidade do procedimento**, ante a inexistência de elementos técnicos suficientes que amparem a decisão administrativa de reajustar os valores contratuais, o que afronta os princípios da motivação, publicidade e eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, **recomenda-se que a documentação comprobatória seja formalmente inserida nos autos**, a fim de sanar a lacuna identificada na instrução



Sistema de Controle Interno - SCI

processual e possibilitar a análise completa da viabilidade do pleito de revisão contratual.

Vale ressaltar, que a análise aqui realizada se restringe aos aspectos formais do procedimento, com base nos elementos fornecidos no processo, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno considera que, estando devidamente observados os procedimentos previstos no termo Aditivo em análise, o qual se encontra **parcialmente regular**, e desde que atendidas as disposições constantes na legislação aplicável à matéria licitatória, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de gases medicinais, com vistas a atender às demandas da secretaria de Saúde do município, **manifesto-me favorável quanto a possibilidade de ratificação do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 895/2022, oriundo do Pregão nº 9028/2022, desde juntada a documentação ora apontada**, permanecendo em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original, as quais não foram objeto de alteração, caso seja do interesse público.

Barcarena-PA, 23 de junho de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB